



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CAMPUS BELO JARDIM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BELO JARDIM E A EMPRESA L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – CAMPUS BELO JARDIM**, CNPJ n.º 10.767.239/0006-50, com sede na Avenida Sebastião Rodrigues da Costa, s/n – Bairro São Pedro – Belo Jardim - PE, CEP 55155-730, neste ato representado pelo Diretor-Geral substituto, Sr. **MARCOS ANTÔNIO GERMANO DO NASCIMENTO**, portador do RG n.º 2688802 SSP/PE, e do CPF n.º 497.812.784-04, nomeado pela Portaria IFPE n.º 312, de 02 de dezembro de 2015, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **EMPRESA L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA.** sediada na Rua Manoel de Azevedo, N.º 517, em Iputinga, Recife – PE, CEP: 50.670-020, CNPJ n.º 07.408.234/0001-11, neste ato representada pelo Sr. **RÔMULO CORDEIRO DOS SANTOS FILHO**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.898.523, expedida pela SSP - PE, e CPF n.º 547.406.304-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 23297.018581.2017-18 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor de R\$ 217.775,77 (duzentos e dezessete mil, setecentos e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) referente acréscimo e inclusão de itens novos, correspondendo a um aditamento de 3,91% (três vírgula noventa e um por cento) em relação ao valor original do contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPERVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP N. 05/2017

2.1. Aplica-se ao presente contrato as regras contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N. 05/2017 relacionadas aos procedimentos de gestão contratual (Capítulo V), desde que não implique na criação de obrigações ao contrato não exigidas na fase de seleção do fornecedor.

3. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

3.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos

do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

4. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato originário, que não tenham sido alteradas por este instrumento.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Belo Jardim, 19 de setembro de 2018.

Marcos Antônio G. do Nascimento
Diretor Geral Substituto
Campus Belo Jardim - IFPE
Port. Nº 312/2015, de 02/12/2015

MARCOS ANTÔNIO GERMANO DO NASCIMENTO

CONTRATANTE

RÔMULO CORDEIRO DOS SANTOS FILHO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº

CPF:

Assinatura:

Nome:

RG nº

CPF:

Assinatura: